



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



AMBIENTE BRASIL CENTRO DE ESTUDOS

TERMO DE PARCERIA Nº 020/2008

SUMÁRIO

TERMO DE PARCERIA	3
ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO	12
1.OBJETO	12
2.QUADRO DE INDICADORES E METAS	13
3.DESCRICÃO DOS INDICADORES	15
4.AÇÕES ESTRUTURANTES DA OSCIP	41
5.DESCRICÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES	42
6.QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO	47
7.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS OSCIP	48
8.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP.....	49
ANEXO II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA	51
ANEXO III – SUPERVISÃO.....	53

TERMO DE PARCERIA Nº 020/2008

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS,
POR MEIO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO
MEIO AMBIENTE - FEAM, E A AMBIENTE
BRASIL CENTRO DE ESTUDOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, representado pela **Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM**, inscrita no CNPJ n.º 25.455.858/0001-71, com sede à Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por seu Presidente, **José Cláudio Junqueira Ribeiro**, Carteira de Identidade n.º M 899.977, SSP-MG, e CPF n.º 154.724.856-49 doravante denominado ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP), e a **Ambiente Brasil Centro de Estudos**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n.º 03.106.147/0001-59, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 23/02/2007 com sede na Rua Verano Faria, 53, Bairro de Ramos, Viscosa, MG, Cep 36570-000, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Secretário Executivo, **José Rubens Ferreira Fontes**, Brasileiro, casado, portador da CI n.º M.3.281.404 – SSP/MG e do CPF n.º 560.145.628-34, residente e domiciliado em Viçosa / MG, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto: Desenvolvimento do Programa Ambientação por meio do monitoramento e aperfeiçoamento nas instituições que o desenvolvem e implementação desse Programa em órgãos, entidades e edificações da administração pública de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, nos termos dos incisos I a V do art. 13 da Lei n.º 14.870, de 16 de dezembro de 2003, e do art. 6º da Resolução SEPLAG n.º 66, de 09 de agosto de 2004, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da OSCIP

- a) desenvolver o Programa Ambientação por meio de: monitoramento e aperfeiçoamento do mesmo nas instituições que o desenvolvem {Sedes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Semad, Feam, Igam, IEF, Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito, Complexo do Palácio do Governo (Segov, Prodemge, Servas, Gabinete Militar e Companhia de Guardas), Secretaria de Estado da Cultura – SEC, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria, Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR e Prefeitura de Araxá};
- b) implementar o Programa Ambientação, inicialmente com as campanhas “Consumo Consciente e Coleta Seletiva”, em no mínimo 11 órgãos / edificações públicas do Estado de Minas Gerais;

- c) promover a difusão do Programa Ambientação;
- d) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente TERMO DE PARCERIA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO;
- f) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, observando-se o disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- g) apresentar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, até 25 de fevereiro de cada ano, o extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- h) publicar, em jornal de grande circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, sendo vedada qualquer forma de aquisição ou contratação - com recursos deste TERMO DE PARCERIA - anterior à referida publicação;
- i) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- j) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
- k) assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Décima;
- l) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;
- m) restituir, à conta do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
 - ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
 - iii. quando a OSCIP não cumprir o disposto no §2º da cláusula 8º deste TERMO DE PARCERIA;
- n) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;
- o) permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, bem como de membros do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, da Comissão de Avaliação (CA) e da Auditoria Geral do Estado (AUGE), a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;
- q) inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes.

II - DO ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA;
- b) indicar à OSCIP, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- d) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste TERMO DE PARCERIA, contendo o nome do supervisor do Termo, bem como de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- e) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial do Estado de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004;
- f) publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura, a criação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) deste TERMO DE PARCERIA, composta por, no mínimo, um membro da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), um do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, um da OSCIP e um do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e um especialista, indicados pelo dirigente máximo de cada órgão por meio de ofício;
- g) indicar, por meio de ofício de seu dirigente máximo ou e-mail certificado digitalmente, Supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, com poder de veto nas decisões da OSCIP relativas ao objeto ora pactuado. O supervisor deverá atestar a fidedignidade das informações prestadas pela OSCIP atinentes a este TERMO DE PARCERIA, inclusive validando o Relatório Gerencial apresentado pela OSCIP ao final de cada período avaliatório; zelar pela adequada execução deste TERMO DE PARCERIA; e manter o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme art. 14, §4º da Lei nº 14.870/03 e conforme o Anexo III deste TERMO DE PARCERIA.
- h) fornecer ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, na forma do art. 14 da Lei nº 14.870/03 e do art. 21 do Decreto nº 43.749/04;
- i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;
- j) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão, e no tempo devido.
- k) indicar à Oscip, para implantação do Ambientação, somente os órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais que tenham, necessariamente, assinado o Termo de Adesão ao Programa Ambientação e criado a Comissão Setorial.
- l) repassar para a Oscip toda metodologia do Programa Ambientação, capacitando-a para a aplicação nos órgão e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, foi estimado o valor global de R\$ 731.930,68 (setecentos e trinta e um mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), a ser repassado à OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA.

II – Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no Cronograma de Desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à OSCIP que a cada trimestre será disponibilizado o montante de

recursos necessários à execução do Termo de Parceria, conforme previsão do Quadro de Receitas e Despesas. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OSCIP para atingir os objetivos do TERMO DE PARCERIA e provisões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos (se for o caso).

III - O cronograma de desembolso deverá expressar a relação entre as metas previstas neste TERMO DE PARCERIA e os recursos financeiros necessários a seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos, repassados pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados, observando o princípio da razoabilidade, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a OSCIP suportar com recursos próprios despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, as despesas efetivadas serão reconhecidas, desde que os valores sejam iguais ou inferiores aos ainda não desembolsados e estejam previstos no Programa de Trabalho, constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, esta terá direito ao reembolso corrigido na forma do disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea “g” deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A alteração dos valores da remuneração de pessoal e das despesas com consultorias ao longo da execução do Termo de Parceria, fica condicionada à prévia aprovação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quarto – O aumento do valor global de gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas, depende de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. Entende-se, para efeito do disposto neste parágrafo, gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de funcionários.

Parágrafo Quinto – Qualquer despesa com consultoria externa que, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, exceder o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a um mesmo objeto, deve ser precedida de autorização expressa e por escrito do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Quinto – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 731.930,68	2091.18541045.1-071.0001-3350.39.46 - 60.1.1

Parágrafo Sexto – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Sétimo – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública estadual;
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser cedidos servidores públicos para ter exercício na OSCIP, mediante ato do Dirigente máximo do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO e do

dirigente do órgão ou entidade de lotação do servidor, que deverá informar à SEPLAG e proceder à publicação do ato.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos, quando cedidos à OSCIP, atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste TERMO DE PARCERIA, vedado à OSCIP, o pagamento de vantagem pecuniária permanente a estes servidores com recursos provenientes deste TERMO DE PARCERIA, salvo adicionais para o exercício de função temporária de direção ou assessoria.

Parágrafo Segundo - Na gestão dos servidores públicos, eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, ouvida, quando for o caso, a OSCIP, a concessão de direitos tais como férias, licenças e aposentadorias.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à OSCIP, com ônus para o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, será processado por este mediante a apresentação de comprovante de frequência enviado pela OSCIP.

Parágrafo Quarto - O servidor cedido à OSCIP não será avaliado e lhe será atribuída a pontuação 70 (setenta), até que retorne ao órgão ou entidade de origem, conforme Decreto nº 44.559, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo Quinto - A OSCIP compromete-se, no prazo deste TERMO DE PARCERIA a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados alocados no projeto em questão, respeitando-se a carga de horário para o qual foram contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, poderão ser destinados à OSCIP bens públicos necessários ao seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os bens de que trata esta cláusula serão destinados à OSCIP mediante permissão de uso, dispensada a licitação.

Parágrafo Segundo - Os bens móveis públicos destinados à OSCIP poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste, até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do TERMO DE PARCERIA ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO. (artigo 13, inciso VI da Lei nº 14.870/03; artigo 22 do Decreto nº 43.749 e artigo 7º da Resolução SEPLAG nº 66)

Parágrafo Primeiro - A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados e as devidas justificativas e explicações sobre o cumprimento das metas pactuadas;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;

V - demonstração das mutações no patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

VII - extrato da execução física e financeira, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 43.749, de 12 de fevereiro de 2004, o qual deverá ser publicado nos termos da cláusula terceira, II, e deste TERMO DE PARCERIA;

Parágrafo Segundo – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 15 da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser monitorados sistematicamente pelo Supervisor e avaliados trimestralmente pela Comissão de Avaliação (CA), citados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro – O supervisor deve atuar independentemente da atuação da CA, conforme consta no Anexo III.

Parágrafo Segundo – A CA, para proceder à avaliação trimestral, receberá da OSCIP, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião, o Relatório Gerencial do período avaliatório impresso, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas. O referido relatório deverá ter e será composto pelos seguintes documentos:

- a) Informações gerenciais sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre metas propostas e resultados alcançados, bem como justificativas detalhadas para a superação ou descumprimento das metas e informações adicionais sobre as ações realizadas no período (dificuldades enfrentadas, alternativas propostas e/ou soluções implementadas);
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do TERMO DE PARCERIA; demonstrativo detalhado dos gastos com pessoal efetuado no período, gastos detalhados (caixa) e gastos consolidados, conforme modelo disponibilizado pela SEPLAG;
- c) comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária do período em questão.

Parágrafo Terceiro – O Relatório Gerencial impresso deve ser atestado pelo Supervisor antes de ser encaminhado para a CA.

Parágrafo Quarto – O arquivo do Relatório Gerencial deverá ser encaminhado por meio eletrônico para todos os membros da CA, para disponibilização no site da SEPLAG, do OEP, do interveniente e do Conselho Estadual de Política Ambiental.

Parágrafo Quinto – Sempre que julgar necessário, a CA poderá requisitar as informações constantes do parágrafo segundo, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE PARCERIA, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

Parágrafo Sexto – Após a realização da reunião de avaliação, a CA emitirá o Relatório da Comissão de Avaliação, que é o relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período avaliatório em questão, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho. Cada membro da CA deverá encaminhar uma cópia deste relatório para o dirigente máximo da entidade que representa.

Parágrafo Sétimo – O Termo de Parceria será avaliado pelas ações estruturantes e quadro de indicadores e metas presentes no Programa de Trabalho constante no Anexo I deste TERMO DE PARCERIA, seguindo metodologia estabelecida pela SEPLAG, constante no Anexo III deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TERMO DE PARCERIA

Todos os bens adquiridos pela OSCIP com recursos do TERMO DE PARCERIA deverão ser inventariados e, ao término deste, terão a seguinte destinação:

Parágrafo Primeiro - Caso a OSCIP adquira bens imóveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, esses bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade e transferidos ao Órgão Estatal Parceiro após o término da vigência do Termo.

Parágrafo Segundo - Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA, e mesmo havendo o adimplemento do objeto, os bens que não foram depreciados em mais de 60%, no momento de encerramento do TERMO DE PARCERIA, de acordo com a Lei 14.870/03, deverão ser transferidos à FEAM, sendo que os restantes passarão a compor seu ativo imobilizado, devendo ser afetados às atividades e objetivos sociais da entidade.

Parágrafo Terceiro – Caso a OSCIP adquira bens móveis com recursos provenientes do TERMO DE PARCERIA e havendo rescisão, inadimplemento ou descumprimento do objeto, esses bens deverão ser transferidos ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, de acordo com orientações específicas do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, na forma por este estabelecida.

Parágrafo Primeiro – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Segundo – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Estado de Minas Gerais, nos padrões definidos pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO.

Parágrafo Terceiro - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO quanto à OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Segundo – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Oitava ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de aditamento de que trata o §1º desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Quarto - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO, se:

- a) durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;
- c) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal;
- d) a OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total;
- e) o Estado julgar conveniente e oportuna a rescisão, apresentando justificativa acerca do interesse público.

II – por acordo entre as partes

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, de de 2008 .

José Cláudio Junqueira Ribeiro
Fundação Estadual do Meio Ambiente

José Rubens Ferreira Fontes
Ambiente Brasil Centro de Estudos

TESTEMUNHAS:

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

1. OBJETO

Desenvolvimento do Programa Ambientação por meio do monitoramento e aperfeiçoamento nas instituições que o desenvolvem e implementação desse Programa em órgãos, entidades e edificações da administração pública de Minas Gerais.

OBJETIVO:

Desenvolvimento do Programa Ambientação por meio de: monitoramento e aperfeiçoamento do Programa Ambientação nas instituições que o desenvolvem {Sedes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Semad, Feam, Igam, IEF, Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito, Complexo do Palácio do Governo (Segov, Prodemge, Servas, Gabinete Militar e Companhia de Guardas), Secretaria de Estado da Cultura – SEC, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria, Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR e Prefeitura de Araxá}; implementação do Programa Ambientação, inicialmente com as campanhas “Consumo Consciente e Coleta Seletiva”, em no mínimo 11 órgãos / edificações públicas do Estado de Minas Gerais; e promoção da difusão do Programa Ambientação

2. QUADRO DE INDICADORES E METAS

Área de Resultados	Indicador		Metas por período				
	Denominação	Unidade	Peso	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
SISEMA (SEMAD, FEAM, IEF, IGAM e Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito).	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados.	%	3	53%	58%	63%	68%
	% de redução do Consumo de energia elétrica per capita.	%	3	0,5%	1,0%	1,5%	2%
	% de redução do Consumo de água per capita.	%	3	0,5%	1%	2%	3%
	% de redução do Consumo de Copos Descartáveis per capita.	%	3	1%	3%	4%	5%
Complexo Palácio da Liberdade e CMRR.	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados.	%	3	35%	40%	45%	50%
	% de redução do consumo de Papel A4 per capita.	%	3	1%	2%	3%	5%
SEC, Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria e Prefeitura de Araxá	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados.	%	3	5%	15%	25%	35%
	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados.	%	3	5%	15%	25%	35%
Implementação do Programa Ambientação em 11 novos órgãos / edificações públicas de MG.	% de diagnósticos ambientais realizados.	%	2	36%	72%	100%	-
	% de eventos oficiais de lançamento realizados.	%	1	36%	72%	100%	-

Área de Resultados	Indicador		Metas por período				
	Denominação	Unidade	Peso	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Comissões Setoriais capacitadas	% de Comissões Setoriais capacitadas.	%	2	35%	70%	100%	-
	Grau de acompanhamento junto às comissões setoriais da região metropolitana de Belo Horizonte.	%	2	-	100%	100%	100%
	Grau de acompanhamento junto às comissões setoriais do interior do estado.	%	2	100%			100%
Desenvolvimento de atividades periódicas sobre as linhas de ação do Programa para os funcionários de cada instituição.	% de atividades de educação ambiental realizadas.	%	2	100%			100%

3. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES

% DE RESÍDUOS SÓLIDOS ENVIADOS PARA RECICLAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
SISEMA (SEMAD, FEAM, IEF, IGAM e Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito).	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados	%	3	53%	58%	63%	68%

DESCRIÇÃO:

A crescente demanda por consumo tem causado grande pressão sobre o meio ambiente e constantes aumentos na geração de resíduos, muitos desses ainda sem destinação correta.

O pressuposto é que em todos os órgãos / edificações em que o programa Ambientação é implantado haja uma mudança de comportamento visando a adequada destinação dos resíduos sólidos.

Constam dos Termos de Adesão assinados pelos órgãos / edificações participantes do programa que deverão ser encaminhados para a reciclagem os resíduos sólidos recicláveis, conforme Lei Estadual 16689 / 2007.

Dentro dessa lógica, os resíduos potencialmente recicláveis (excluídos, portanto, os resíduos de banheiro) gerados em cada edificação são pesados, conforme a composição dos mesmos, diariamente pelo órgão / edificação participante e mensalmente registrado no Sistema de Gestão do Ambientação.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pela instituição participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exige a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo à Comissão Gestora / FEAM serão expurgados do cálculo da média trimestral de resíduos destinados à reciclagem.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de resíduos destinados à reciclagem = Somatória do % de RDR de cada mês do período avaliado / número de meses do período avaliado.

Onde:

$$\% \text{ de RDR} = RDR/RPR \times 100$$

Sendo:

RDR = total em kgs de resíduos efetivamente destinados à reciclagem

RPR = total, em kgs, de todos os resíduos potencialmente recicláveis (total de resíduos gerados na instituição à exceção do lixo de banheiro).

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): 49,58% (média de jan - out 2007)

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (% de resíduos destinados à reciclagem a cada mês) e OSCIP (média dos últimos meses).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: $[(\Delta \text{ do resultado}) / \Delta \text{ da meta}] * 100,$

Onde:

$\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)};$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)}.$

% DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PER CAPITA

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
SISEMA (SEMAD, FEAM, IEF, IGAM e Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito).	% de redução do Consumo de energia elétrica per capita	%	3	0,5%	1%	1,5%	2%

DESCRIÇÃO:

Os órgãos públicos possuem grande potencial consumidor de energia elétrica. Um dos objetivos do Termo de Adesão assinado pelos órgãos participantes é o uso racional dos recursos naturais na edificação escolhida para implantação do programa.

Dessa maneira, mensalmente, o consumo de energia elétrica em kWh deve ser registrado e monitorado pela Comissão Setorial de cada órgão / edificação, por meio dos dados obtidos na conta fornecida pela prestadora do serviço em questão.

Para a eficácia do indicador, a Comissão Setorial de cada instituição deve verificar mensalmente o número exato de funcionários (servidores, terceirizados, estagiários etc) presentes no órgão.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pelo órgão / edificação participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exige a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo a Comissão Gestora / FEAM, serão expurgados do cálculo da média trimestral de redução do consumo de energia elétrica per capita.

A meta é cumulativa e gradativa, sendo considerada sempre em relação ao valor de referência.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de redução do Consumo de energia elétrica per capita = Valor registrado / valor de referência x 100.

Onde:

Valor registrado = valor de referência – (somatória do consumo de energia elétrica per capita de cada mês do período avaliado / número de meses)

Sendo:

Consumo de energia elétrica per capita = *Consumo bruto / número de funcionários*

E:

Consumo bruto = *consumo total registrado em KW/h na conta da prestadora do serviço.*

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): 101,16 kw/h per capita (média de jan - out 2007)

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (consumo per capita mensal) e OSCIP (cálculo trimestral do indicador).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta* *100

% DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA PER CAPITA

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
SISEMA (SEMAD, FEAM, IEF, IGAM e Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito).	% de redução do Consumo de água per capita	%	3	0,5%	1%	2%	3%

DESCRIÇÃO:

Os órgãos públicos possuem grande potencial consumidor de água. Um dos objetivos do Termo de Adesão assinado pelos órgãos participantes é o uso racional dos recursos naturais na edificação escolhida para implantação do programa.

Dessa maneira, mensalmente o consumo de água em m³ deve ser registrado e monitorado pela Comissão Setorial de cada órgão / edificação, por meio de dados obtidos na conta fornecida pela prestadora do serviço em questão. Posteriormente os dados em m³ devem ser transformados em litros, pela comissão setorial (1 m³ = 1.000 litros).

Para a eficácia do indicador, a Comissão Setorial de cada órgão deve verificar mensalmente o número exato de funcionários (servidores, terceirizados, estagiários etc) presentes no órgão.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pelo órgão / edificação participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exige a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo a Comissão Gestora / FEAM, serão expurgados do cálculo da média trimestral de consumo de água.

A meta é cumulativa e gradativa, sendo considerada sempre em relação ao valor de referência.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de redução do Consumo de água per capita = Valor registrado / valor de referência x 100.

Onde:

Valor registrado = valor de referência – (somatória do consumo de água per capita de cada mês do período avaliado / número de meses)

Sendo:

Consumo de água per capita = *Consumo bruto / número de funcionários*

E:

Consumo bruto = *consumo total registrado em conta da prestadora do serviço.*

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): 519,55 litros/per capita (média jan - out 2007).

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (consumo per capita mensal) e OSCIP (cálculo trimestral do indicador).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta *100*

% DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE COPOS DESCARTÁVEIS PER CAPITA

Área de Resultados	Indicador	Meta					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
SISEMA (SEMAD, FEAM, IEF, IGAM e Polícia Militar de Minas Gerais / Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito).	% de redução do Consumo de Copos Descartáveis per capita	%	3	1%	3%	4%	5%

DESCRIÇÃO:

No serviço público, de maneira geral, um relevante foco de desperdício está no consumo de copos descartáveis. O uso excessivo desse recurso estimula o mercado a produzir mais, o que significa o maior uso de petróleo.

Ações ligadas aos 5 Rs, reduzir, reutilizar, reciclar, repensar e recusar, são fundamentais para o desenvolvimento sustentável no âmbito serviço público.

Portanto, segundo o Termo de Adesão assinado pelos órgãos / edificações participantes, um dos objetivos é o uso racional dos recursos naturais.

Dessa maneira, mensalmente o consumo de copos descartáveis de plástico de 200 ml em unidade deve ser registrado no Sistema de Gestão Ambientação e monitorado pela Comissão Setorial de cada órgão / edificação.

Para a eficácia do indicador, a Comissão Setorial de cada órgão / edificação deve verificar mensalmente o número exato de funcionários (servidores, terceirizados, estagiários etc) presentes no órgão.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pelo órgão / edificação participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exime a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo a Comissão Gestora / FEAM, serão expurgados do cálculo da média trimestral de resíduos destinados à reciclagem.

A meta é cumulativa e gradativa, sendo considerada sempre em relação ao valor de referência.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de redução do Consumo de copos descartáveis per capita = Valor registrado / valor de referência x 100.

Onde:

Valor registrado = valor de referência – (somatória do consumo de copos descartáveis per capita de cada mês do período avaliado / número de meses)

Sendo:

Consumo de copos descartáveis per capita = *Consumo bruto / número de funcionários*

E:

Consumo bruto = *consumo total registrado.*

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): 17,63 copos descartáveis per capita (média de jan - out 2007).

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (consumo per capita mensal) e OSCIP (cálculo trimestral do indicador).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta *100*

% DE RESÍDUOS SÓLIDOS ENVIADOS PARA RECICLAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Complexo Palácio da Liberdade e CMRR	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados	%	3	35%	40%	45%	50%

DESCRIÇÃO:

A crescente demanda por consumo tem causado grande pressão sobre o meio ambiente e constantes aumentos na geração de resíduos, muitos desses ainda sem destinação correta.

O pressuposto é que em todos os órgãos / edificações em que o programa Ambientação é implantado haja uma mudança de comportamento visando a adequada destinação dos resíduos sólidos.

Constam dos Termos de Adesão assinados pelos órgãos / edificações participantes do programa que deverão ser encaminhados para a reciclagem os resíduos sólidos recicláveis, conforme Lei Estadual 16689 / 2007.

Dentro dessa lógica, os resíduos potencialmente recicláveis (excluídos, portanto, os resíduos de banheiro) gerados em cada edificação são pesados, conforme a composição dos mesmos, diariamente pelo órgão / edificação participante e mensalmente registrado no Sistema de Gestão do Ambientação.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pela instituição participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exige a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo à Comissão Gestora / FEAM serão expurgados do cálculo da média trimestral de resíduos destinados à reciclagem.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de resíduos destinados à reciclagem = Somatória do % de RDR de cada mês do período avaliado / número de meses do período avaliado.

Onde:

$$\% \text{ de RDR} = RDR/RPR \times 100$$

Sendo:

RDR = total em kgs de resíduos efetivamente destinados à reciclagem

RPR = total, em kgs, de todos os resíduos potencialmente recicláveis (total de resíduos gerados na instituição à exceção do lixo de banheiro).

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): 29% em média de resíduos destinados à reciclagem (média de jan - abr 2008) no ano de 2008 pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado de Governo – Segov, Prodemge, Servas, Gabinete Militar, Companhia de Guardas e Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR.

Média de cada instituição no mesmo período:

Segov	12,26
Servas	11,75
Prodemge	29,87
Cia de Guardas	27,02
Gabinete Militar	24,14
CMRR	69

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (% de resíduos destinados à reciclagem a cada mês) e OSCIP (média dos últimos meses).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: $[(\Delta \text{ do resultado}) / \Delta \text{ da meta}] * 100$,

Onde:

$\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)}$;

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)}$.

% DE REDUÇÃO DO CONSUMO DE PAPEL A4 PER CAPITA

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Complexo Palácio da Liberdade, SEC, Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria, CMRR e Prefeitura de Araxá.	% de redução do consumo de Papel A4 per capita	%	3	1%	2%	3%	5%

DESCRIÇÃO:

No serviço público, de maneira geral, o maior foco de desperdício está no consumo de papel. O uso excessivo desse recurso estimula o mercado a produzir mais, o que significa desmatar mais.

Ações ligadas aos 5 Rs, reduzir, reutilizar, reciclar, repensar e recusar, são fundamentais para o desenvolvimento sustentável no âmbito do serviço público.

Portanto, segundo o Termo de Adesão assinado pelos órgãos / edificações participantes, um dos objetivos é o uso racional dos recursos naturais.

Dessa maneira, mensalmente o consumo de papel A4 em número de folhas deve ser registrado e monitorado pela Comissão Setorial de cada órgão / edificação.

Para a eficácia do indicador, a Comissão Setorial de cada órgão / edificação deve verificar mensalmente o número exato de funcionários (servidores, terceirizados, estagiários etc) presentes no órgão.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pelo órgão / edificação participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exige a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo a Comissão Gestora / FEAM, serão expurgados do cálculo da média trimestral de consumo de papel A4.

A meta é cumulativa e gradativa, sendo considerada sempre em relação ao valor de referência.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de redução do Consumo de papel A4 per capita = Valor registrado / valor de referência x 100.

Onde:

Valor registrado = valor de referência – (somatória do consumo de papel A4 per capita de cada mês do período avaliado / número de meses)

Sendo:

Consumo de papel A4 per capita = *Consumo bruto / número de funcionários*

E:

Consumo bruto = *consumo total registrado*.

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): 258,86 folhas *per capita* (média de jan - out 2007) no ano de 2007 pelas seguintes instituições: Secretaria de Estado de Governo – Segov, Prodemge, Servas, Gabinete Militar, Companhia de Guardas, Secretaria de Estado da Cultura – SEC, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria, Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR e Prefeitura de Araxá.

Média de cada instituição no mesmo período:

Segov	455
Servas	330
Prodemge	122,09
Cia de Guardas	20,41
Gabinete Militar	118,18
Sec	315
Prefeitura de Araxá	512
CMRR	36,84
Vice Governadoria	253
Seplag	364
Ouvidoria Geral do Estado	321

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (consumo per capita mensal) e OSCIP (cálculo trimestral do indicador).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta *100*

% DE RESÍDUOS SÓLIDOS ENVIADOS PARA RECICLAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

Área de Resultados	Indicador	Indicador Físico					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
SEC, Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria e Prefeitura de Araxá.	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados	%	3	5%	15%	25%	35%

DESCRIÇÃO:

A crescente demanda por consumo tem causado grande pressão sobre o meio ambiente e constantes aumentos na geração de resíduos, muitos desses ainda sem destinação correta.

O pressuposto é que em todos os órgãos / edificações em que o programa Ambientação é implantado haja uma mudança de comportamento visando a adequada destinação dos resíduos sólidos.

Constam dos Termos de Adesão assinados pelos órgãos / edificações participantes do programa que deverão ser encaminhados para a reciclagem os resíduos sólidos recicláveis, conforme Lei Estadual 16689 / 2007.

Dentro dessa lógica, os resíduos potencialmente recicláveis (excluídos, portanto, os resíduos de banheiro) gerados em cada edificação são pesados, conforme a composição dos mesmos, diariamente pelo órgão / edificação participante e mensalmente registrado no Sistema de Gestão do Ambientação.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pela instituição participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exime a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo à Comissão Gestora / FEAM serão expurgados do cálculo da média trimestral de resíduos destinados à reciclagem.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de resíduos destinados à reciclagem = Somatória do % de RDR de cada mês do período avaliado / número de meses do período avaliado.

Onde:

$$\% \text{ de RDR} = \text{RDR/RPR} \times 100$$

Sendo:

RDR = total em kgs de resíduos efetivamente destinados à reciclagem

RPR = total, em kgs, de todos os resíduos potencialmente recicláveis (total de resíduos gerados na instituição à exceção do lixo de banheiro).

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe (até abril de 2008 as instituições Secretaria de Estado da Cultura – SEC, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, Ouvidoria Geral do Estado, Vice Governadoria e Prefeitura de Araxá não apresentaram dados suficientes para o cálculo de referência).

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (% de resíduos destinados à reciclagem a cada mês) e OSCIP (média dos últimos meses).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: $[(\Delta \text{ do resultado}) / \Delta \text{ da meta}] * 100$,

Onde:

$\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)}$;

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)}$.

**% DE RESÍDUOS SÓLIDOS ENVIADOS PARA RECICLAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL DE
RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS**

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Implementação do Programa Ambientação em 11 novos órgãos / edificações públicas de MG.	% de resíduos sólidos enviados para reciclagem em relação ao total de resíduos sólidos gerados	%	3	5%	15%	25%	35%

DESCRIÇÃO:

A crescente demanda por consumo tem causado grande pressão sobre o meio ambiente e constante aumento na geração de resíduos, muitos desses ainda sem destinação correta.

O pressuposto é que em todos os órgãos / edificações em que o programa Ambientação é implantado haja uma mudança de comportamento visando a adequada destinação dos resíduos sólidos.

Constam dos Termos de Adesão assinados pelos órgãos / edificações participantes do programa que deverão ser encaminhados para a reciclagem os resíduos sólidos recicláveis, conforme Lei Estadual 16689 / 2007.

Dentro dessa lógica, os resíduos potencialmente recicláveis (excluídos, portanto, os resíduos de banheiro) gerados em cada edificação são pesados, conforme a composição dos mesmos, diariamente pelo órgão / edificação participante e mensalmente registrado no Sistema de Gestão do Ambientação.

A OSCIP deve buscar os dados com os órgãos / edificações participantes, no mínimo mensalmente, junto às Comissões Setoriais do Ambientação. A informação obtida pela OSCIP deverá ser de alguma forma validada pela instituição participante (e-mail, relatório assinado, etc).

A OSCIP deverá relatar a Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados do indicador junto aos órgãos / edificações participantes, até o quinto dia útil do mês subsequente ao que os dados deveriam ser repassados. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exige a OSCIP de continuar à busca dos dados.

Quando da avaliação do indicador, os dados não obtidos, desde que relatados no prazo a Comissão Gestora / FEAM, serão expurgados do cálculo da média trimestral de resíduos destinados à reciclagem.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de resíduos destinados à reciclagem = Somatória do % de RDR de cada mês do período avaliado / número de meses do período.

Onde:

$$\% \text{ de RDR} = RDR/RPR \times 100$$

Sendo:

RDR = total em kgs de resíduos efetivamente destinados à reciclagem

RPR = total, em kgs, de todos os resíduos potencialmente recicláveis (total de resíduos gerados na instituição à exceção do lixo de banheiro).

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: Relatório da Comissão Setorial de cada órgão participante por meio do Sistema de Gestão Ambientação (% de resíduos destinados à reciclagem a cada mês) e OSCIP (média dos últimos meses).

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: $[(\Delta \text{ do resultado}) / \Delta \text{ da meta}] * 100,$

Onde:

$\Delta \text{ resultado} = \text{Resultado} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)};$

$\Delta \text{ meta} = \text{Meta} - \text{Valor anterior (VALOR DE REFERÊNCIA)}.$

% DE DIAGNÓSTICOS AMBIENTAIS REALIZADOS

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Implementação do Programa Ambientação em no mínimo 11 novos órgãos / edificações públicas de MG.	% de diagnósticos ambientais realizados	%	2	36%	72%	100%	

DESCRIÇÃO:

O primeiro passo para a implementação do Ambientação é a assinatura de um Termo de Adesão entre os partícipes.

O Termo é o instrumento jurídico que tem por finalidade integrar esforços para implementar o Programa Ambientação – Educação Ambiental em Prédios do Governo de MG, no âmbito dos órgãos / edificações públicas, visando inserir valores socioambientais na administração pública do Estado.

A assinatura do Termo junto aos órgãos participantes é responsabilidade da Comissão Gestora / FEAM. A OSCIP deve monitorar junto a Comissão Gestora / FEAM o andamento do processo de assinatura do Termo para garantia de seus prazos.

Após a assinatura do Termo o órgão participante deve providenciar a criação da Comissão Setorial. Em seguida, a OSCIP deve realizar um diagnóstico ambiental por órgão / edificação.

Os diagnósticos ambientais são divididos em:

- Convocação da Comissão Setorial;
- Caracterização de resíduos sólidos;
- Verificação de necessidade de infra-estrutura para coleta seletiva e coleta de papel A4;
- Verificação de aspectos e impactos ambientais;
- Definição de indicadores de desempenho;
- Realização de diagnóstico de percepção do ambiente de trabalho.

Devem participar do diagnóstico ambiental todos os funcionários integrantes da Comissão Setorial de cada órgão / edificação.

Cabe a Comissão Gestora / FEAM repassar a OSCIP a lista com os nomes e contatos dos membros das Comissões Setoriais de cada órgão / edificação.

Na hipótese da Comissão Setorial não ter sido criada quando da realização do diagnóstico, a OSCIP deve comunicar o fato a Comissão Gestora / FEAM imediatamente (por e-mail ou outro meio formal). Em até 10 dias úteis a Comissão Gestora / FEAM dará retorno a OSCIP sobre a criação da comissão ou indicará outro órgão para realização do diagnóstico.

Os diagnósticos serão comprovados por meio de relatório com registro fotográfico ou de vídeo.

A meta é cumulativa e gradativa.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de diagnósticos ambientais realizados = somatória de diagnósticos realizados / número total de novas instituições previstas até o final de 2008 x 100.

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: OSCIP.

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta* *100

% DE COMISSÕES SETORIAIS CAPACITADAS

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Comissões Setoriais capacitadas.	% de Comissões Setoriais capacitadas	%	3	35%	70%	100%	

DESCRIÇÃO:

O Programa Ambientação até 2007 está implantado em 33 órgãos / edificações públicas de Minas Gerais. Para 2008, está previsto o início dos trabalhos em no mínimo mais 11. Em cada órgão / edificação deve haver uma coordenação do Ambientação, denominada Comissão Setorial.

Os órgãos / edificações componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA já estão capacitados para o desenvolvimento contínuo do Programa, sendo necessário apenas o acompanhamento e supervisão. Já os demais órgãos necessitam de serem capacitados freqüentemente para a realização das atividades do Ambientação. São eles: os 11 novos órgãos / edificações, SEGOV, SERVAS, Gabinete Militar, PRODEMGE, Companhia de Guardas, SEPLAG, Secretaria de Estado da Cultura, Ouvidoria Geral do Estado, Prefeitura de Araxá e Vice Governadoria.

Dessa maneira, para a eficácia do Programa as Comissões Setoriais devem ser devidamente capacitadas para desenvolver ações de educação e comunicação socioambiental.

A metodologia da capacitação será repassada pela Comissão Gestora / FEAM para a OSCIP após a assinatura do Termo de Parceria e conterá: histórico e princípios da educação ambiental, apresentação do Programa Ambientação e contextualização, forma de utilização do Sistema de Gestão Ambientação, formas de abordagem para a sensibilização, apresentação da memória de ações e formas de utilização da Rede Ambientação.

Cabe à OSCIP contatar e agendar formalmente as comissões setoriais para a realização da capacitação.

Devem participar da capacitação, com duração mínima de 1h, todos os participantes das Comissões Setoriais, sendo que cada Comissão deverá ser capacitada separadamente. Assim, ao final de 9 meses todas as 21 Comissões Setoriais deverão ter participado de no mínimo uma capacitação.

A realização das capacitações será comprovada por meio de relatório contendo listas de presença, pesquisas de avaliação respondidas pelos funcionários das Comissões Setoriais participantes e fotografias ou vídeos de cada evento.

A OSCIP também deverá solicitar o responsável pela veiculação das informações do programa, a divulgação interna das capacitações, preferencialmente no boletim "Notícias Ambientação".

As capacitações podem ser realizadas *in loco* ou utilizando-se recursos de ensino à distância respeitando a obrigatoriedade da presença dos funcionários das Comissões Setoriais.

Para os órgãos que iniciam o processo de implantação, a capacitação deve ocorrer após a assinatura do Termo de Adesão – de responsabilidade da Comissão Gestora / FEAM – e poderá ser realizado concomitantemente ao diagnóstico ambiental inicial.

A meta é cumulativa e gradativa.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

Informações adicionais:

Será realizada no mínimo 1 capacitação para cada Comissão Setorial.

O conteúdo da capacitação não terá variação, sendo que todas devem conter: histórico e princípios da educação ambiental, apresentação do Programa Ambientação e contextualização, forma de utilização do Sistema de Gestão Ambientação, formas de abordagem para a sensibilização, apresentação da memória de ações, formas de utilização da Rede Ambientação, procedimentos para equipe de conservação e limpeza e procedimentos para grupo de facilitadores.

As Comissões Setoriais devem ser compostas por no mínimo 1 representante da instituição, “preferencialmente servidor público efetivo e sua nomeação deve ser formalizada” segundo Termo de Adesão ao Programa Ambientação.

Caso um dos representantes da Comissão não participe da capacitação, o membro participante deve repassar o conteúdo aos demais, sem a necessidade da OSCIP realizar novamente a capacitação.

A OSCIP deverá convocar todos os representantes da Comissão Setorial de cada órgão, devendo ter registro da convocação. A OSCIP não será penalizada pela não participação de todos os membros da Comissão.

Caso o membro ausente de uma capacitação tenha o interesse em participar da atividade promovida pela OSCIP, a Comissão Setorial deverá solicitar formalmente à OSCIP a participação na capacitação de outra instituição, ficando condicionado a aceitação pela instituição a ser capacitada.

Caso haja a substituição de membros da Comissão, os representantes que permanecerem ou mesmo aqueles que estão deixando a equipe, deverão repassar o conteúdo da capacitação aos novos participantes.

A substituição de membros de uma Comissão já capacitada não altera sua situação, portanto, não alterando o resultado do indicador.

FÓRMULA:

% de Comissões Setorial capacitadas = somatória de Comissões Setoriais capacitadas / 21 x 100.
Sendo que:

Comissão Setorial capacitada = Totalidade dos membros da Comissão Setorial capacitados em um ou mais eventos.

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: OSCIP.

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta *100*

% DE EVENTOS OFICIAIS DE LANÇAMENTO REALIZADOS

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Implementação do Programa Ambientação em no mínimo 11 novos órgãos / edificações públicas de MG.	% de eventos oficiais de lançamento realizados	%	1	36%	72%	100%	-

DESCRIÇÃO:

Após a assinatura do Termo de Adesão, da realização do diagnóstico ambiental inicial e da capacitação da Comissão Setorial, a OSCIP deve realizar, em parceria com o órgão participante, um evento de lançamento demonstrando o efetivo começo dos trabalhos junto aos funcionários.

O evento deve conter uma apresentação dos princípios e objetivos do Ambientação, os resultados do diagnóstico ambiental e novos procedimentos a serem seguidos.

O lançamento deve ser direcionado para todos os funcionários do órgão / edificação e deve ocorrer preferencialmente nas instalações do órgão. Esse evento será comprovado por meio de relatório contendo de listas de presença e registro fotográfico ou de vídeo.

Para aceitação do indicador, os eventos de lançamento devem obrigatoriamente contemplar no mínimo 30% dos funcionários da instituição.

A Comissão Gestora / FEAM deverá ser comunicada / convidada com no mínimo 10 dias úteis de antecedência do evento.

O programa deverá ser implantado em no mínimo 11 órgãos / edificações públicas de Minas Gerais, pré-definidas pela Comissão Gestora / FEAM, no período de 9 meses.

A meta é cumulativa e gradativa.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

% de eventos oficiais de lançamento realizados = somatória de eventos de lançamento realizados / número total de novas instituições previstas até o final de 2008 x 100.

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: OSCIP.

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta *100*

GRAU DE ACOMPANHAMENTO JUNTO ÀS COMISSÕES SETORIAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Área de Resultados	Indicador	Metas					
		Unid	Peso	1° trimestre	2° trimestre	3° trimestre	4° trimestre
Comissões Setoriais capacitadas.	Grau de acompanhamento junto às comissões setoriais da região metropolitana de Belo Horizonte.	%	2	100%	100%	100%	100%

DESCRIÇÃO:

Com objetivo de tornar as Comissões Setoriais cada vez mais capacitadas para o desenvolvimento do Programa, a OSCIP deve periodicamente executar uma agenda de acompanhamento para assessoramento aos órgãos / edificações que trabalham o Ambientação.

Os órgãos / edificações componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, com a exceção do CMRR, já estão preparados para o desenvolvimento contínuo do Programa, sendo necessário apenas o monitoramento e eventualmente algumas ações. Já os demais órgãos necessitam de serem capacitados freqüentemente para a realização das atividades do Ambientação. São eles: os 11 novos órgãos / edificações, CMRR, SEGOV, SERVAS, Gabinete Militar, PRODEMGE, Companhia de Guardas, SEPLAG, Secretaria de Estado da Cultura, Ouvidoria Geral do Estado e Vice Governadoria.

Durante o acompanhamento a OSCIP deverá identificar não conformidades, auxiliar a Comissão Setorial a solucionar problemas apresentados e propor ações corretivas ou de manutenção.

Devem participar do acompanhamento todos os representantes da Comissão Setorial de cada órgão / edificação.

A OSCIP deverá realizar no mínimo 1 visita de acompanhamento mensal em cada órgão / edificação durante o período de 12 meses, atendendo todos os 21 órgãos participantes da região metropolitana de Belo Horizonte.

Como o número de implantações do Programa em novos órgãos / edificações será fragmentado trimestralmente, deve-se observar que progressivamente a cada trimestre o número de visitas aumentará, entretanto deve-se realizar o acompanhamento em 100% dos órgãos / edificações já implantados em cada período.

As visitas serão comprovadas por meio de relatórios com lista de presença de participantes.

FÓRMULA:

Grau de acompanhamento junto às comissões setoriais da região metropolitana de Belo Horizonte = somatória de órgãos visitados no período avaliado / número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado x 100.

Onde:

Número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado =

- 1º trimestre, no mínimo – 10 órgãos / edificações já implantados + 4 órgãos / edificações a implantarem = 15;
- 2º trimestre, no mínimo – 14 órgãos / edificações já implantados + 4 órgãos / edificações a implantarem = 18;
- 3º trimestre, no mínimo – 18 órgãos / edificações já implantados + 3 órgãos / edificações a implantarem = 21;
- 4º trimestre, no mínimo – 21 órgãos / edificações já implantados.

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: OSCIP.

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta* *100

GRAU DE ACOMPANHAMENTO JUNTO ÀS COMISSÕES SETORIAIS DO INTERIOR DO ESTADO

Área de Resultados	Indicador	Metas			
		Unid	Peso	1° semestre	2° semestre
Comissões Setoriais capacitadas.	Grau de acompanhamento junto às comissões setoriais do interior do estado.	%	2	100%	100%

DESCRIÇÃO:

Com objetivo de tornar as Comissões Setoriais cada vez mais capacitadas para o desenvolvimento do Programa, a OSCIP deve periodicamente executar uma agenda de acompanhamento para assessoramento aos órgãos / edificações que trabalham o Ambientação.

Os órgãos / edificações componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA no interior do estado já estão preparados para o desenvolvimento contínuo do Programa, sendo necessário apenas o monitoramento e eventualmente algumas ações. Já a Prefeitura de Araxá, único órgão / edificação no interior do estado além dos do SISEMA, necessita ser capacitada frequentemente para a realização das atividades do Ambientação.

Durante o acompanhamento a OSCIP deverá identificar não conformidades, auxiliar a Comissão Setorial a solucionar problemas apresentados e propor ações corretivas ou de manutenção.

Devem participar do acompanhamento todos os representantes da Comissão Setorial de cada órgão / edificação.

A OSCIP deverá realizar, no mínimo, 1 visita de acompanhamento semestral no órgão / edificação durante o período de 12 meses, atendendo 1 órgão participante no interior do estado.

As visitas serão comprovadas por meio de relatórios com lista de presença de participantes.

O indicador não é cumulativo.

Quanto maior o valor do indicador, melhor.

FÓRMULA:

Grau de acompanhamento junto às comissões setoriais do interior do estado = somatória de órgãos visitados no período avaliado / número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado x 100.

Onde: Número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado = 1.

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: semestral.

FONTE: OSCIP.

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado / meta *100*

% DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL REALIZADAS

Área de Resultados	Indicador	Metas			
		Unid	Peso	1° semestre	2° semestre
Desenvolvimento de atividades periódicas sobre as linhas de ação do Programa para os funcionários de cada instituição.	% de atividades de educação ambiental realizadas	%	2	100 %	100 %

DESCRIÇÃO:

Para sensibilizar e mobilizar os funcionários dos órgãos / edificações onde o Programa esteja com o Termo de Adesão assinado é importante que se desenvolva de forma lúdica e informativa atividades de educação ambiental, despertando o interesse aos aspectos ambientais apresentados.

Além disso, para se atingir as metas esperadas em relação a consumo e destinação de resíduos para a reciclagem, os funcionários devem estar conscientes da importância da preservação ambiental e, portanto é fundamental que se tenha acesso a profissionais da área que repassem tal conhecimento de maneira a possibilitar a mudança de comportamento de cada um.

Os órgãos / edificações componentes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA já possuem experiência para o desenvolvimento de atividades de mobilização do Programa, sendo necessário apenas o monitoramento e eventualmente algumas ações. Já os demais órgãos / edificações necessitam de assessoria frequentemente para a realização dessas atividades. São eles: os 11 novos órgãos / edificações, SEGOV, SERVAS, Gabinete Militar, PRODEMGE, Companhia de Guardas, SEPLAG, Secretaria de Estado da Cultura, Ouvidoria Geral do Estado, Prefeitura de Araxá e Vice Governadoria.

Dessa maneira, com o objetivo de promover a difusão dos princípios do desenvolvimento sustentável de acordo com a realidade de cada um, torna-se necessário a realização de atividades de educação ambiental nos órgãos / edificações participantes.

Entre as atividades educacionais a OSCIP deve promover no mínimo:

- 1 intervenção teatral em cada órgão / edificação participante por semestre, voltada para todos os funcionários do órgão / edificação;

As atividades devem tratar das campanhas trabalhadas pelo Programa Ambientação previamente apresentadas pela Comissão Gestora / FEAM à OSCIP.

Para aceitação do indicador, as atividades de educação ambiental devem obrigatoriamente contemplar no mínimo 30% dos funcionários da instituição.

As atividades realizadas serão comprovadas por meio de relatório contendo listas de presença e registro fotográfico ou de vídeo.

Outras atividades de educação ambiental para o Programa não descritas neste documento serão aceitas se previamente aprovadas pela Comissão Gestora / FEAM.

Como o número de implantações do Programa em novos órgãos / edificações será fragmentado trimestralmente, deve-se observar que progressivamente a cada trimestre o número de atividades de educação ambiental aumentará, entretanto deve-se realizar o acompanhamento em 100% dos órgãos / edificações já implantados em cada período.

FÓRMULA:

% de atividades de educação ambiental realizadas = somatória de órgãos com atividades realizadas no período avaliado / número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado x 100.

Onde:

Órgãos com atividades realizadas no período avaliado = órgãos que realizaram pelo menos uma intervenção teatral e uma palestra no período avaliado.

e:

Número total de órgãos com o Programa já implantado até período avaliado =

- 1º semestre – 10 órgãos / edificações já implantados + 8 órgãos / edificações a implantarem = 18;
- 2º semestre – 18 órgãos / edificações já implantados + 3 órgãos / edificações a implantarem = 21;

UNIDADE: %.

Valor de referência (v0): não existe.

PERIODICIDADE: trimestral.

FONTE: OSCIP.

CÁLCULO DE DESEMPENHO:

Fórmula: *resultado/meta *100*

4. AÇÕES ESTRUTURANTES DA OSCIP

Área de Resultados	Nº	Ação	Peso	Duração	
				Início	Término
Implementação do Programa Ambientação em no mínimo 11 órgãos / edificações públicas de MG	1	Coleta e análise de dados relativos a consumo dos órgãos participantes.	3	1º trimestre	4º trimestre
	2	Realizar 1 seminário para apresentar resultados alcançados em cada instituição, trocar experiências e planejar ações futuras.	3	3º trimestre	4º trimestre
Promover a difusão dos princípios do Programa Ambientação	3	Criação e realização do Prêmio Ambientação.	2	1º trimestre	4º trimestre
	4	Editoração de caderno técnico sobre o Programa Ambientação.	2	1º trimestre	4º trimestre
Propor aperfeiçoamento do Programa Ambientação	5	Elaborar proposta de planejamento de ações para o ano de 2009.	2	4º trimestre	4º trimestre

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

1. Coleta e análise de dados relativos a consumo dos órgãos participantes.

Antes que o consumo de energia, água, papel A4 e copo descartável dos novos órgãos participantes do programa possam ser monitorados e antes que sejam estipuladas metas de redução para estes é necessário coletar dados sobre o consumo atual destes órgãos que permitam a análise de quais avanços podem ser alcançados em cada instituição.

Cabe à OSCIP coletar tais dados junto às Comissões Setoriais de cada novo órgão/ edificação participante do Programa e proceder a análise destes dados, estipulando o valor de referência e propondo metas de redução de consumo para cada um desses órgãos.

O trabalho de coleta dos dados deve se iniciar logo após a capacitação da Comissão Setorial do órgão/ edificação participante e deve ter duração mínima de 3 meses e máxima de 9 meses. Excepcionalmente a OSCIP deverá coletar e analisar os dados relativos a consumo em prazo inferior a 3 meses, desde que superior a 1 mês, nos órgãos cujo evento oficial de lançamento do programa ocorra faltando menos de 90 dias corridos para o término da vigência deste Termo de Parceria.

A ação se conclui com a entrega do relatório analítico à Comissão Gestora / FEAM contendo os dados coletados, a definição dos valores de referência de consumo e proposta de metas de redução de cada indicador de consumo.

A OSCIP deverá relatar imediatamente à Comissão Gestora / FEAM, por e-mail ou correspondência, eventuais dificuldades em obter os dados de consumo junto aos órgãos / edificações participantes. A comunicação a Comissão Gestora / FEAM não exime a OSCIP de continuar à busca dos dados.

PESO: 3.

DURAÇÃO: 12 meses.

AVALIAÇÃO DA AÇÃO: 4º trimestre.

2. Realizar 1 seminário para apresentar resultados alcançados em cada instituição, trocar experiências e planejar ações futuras.

Anualmente o Programa Ambientação realiza um seminário, o Fórum Interinstitucional do Ambientação – FIA, com objetivo de apresentar os resultados alcançados pelos órgãos participantes, trocar experiências e planejar ações para o ano seguinte.

Em 2008, a OSCIP deverá realizar nos dias 25 a 27 de novembro o 2º FIA, que contará com a participação de todos os membros de todas as Comissões Setoriais e respectivas equipes de facilitadores.

O seminário deverá ser realizado em local onde exista infra-estrutura adequada de acordo com as preocupações ambientais – eficiência de água e energia, coleta seletiva – além da preocupação com o aproveitamento integral dos alimentos no caso de fornecimento de alimentação.

À OSCIP caberá toda a organização do evento, tais como: elaboração e envio dos convites, a confirmação das presenças, a determinação do local de realização, contratação de alimentação, contratação dos palestrantes e despesas relacionadas a estes, e outros.

Cada Comissão Setorial deverá apresentar suas experiências durante o evento, demonstrando a realidade vivenciada por cada uma delas.

Cada Comissão Setorial deverá ter no mínimo 1 participante no evento.

O evento também deverá ser o espaço para uma capacitação geral das Comissões Setoriais de acordo com a necessidade verificada pela OSCIP.

O planejamento do evento bem como o conteúdo programático deverá ser feito de forma conjunta com a Comissão Gestora / FEAM, devendo ser aprovado por esta para ser realizado.

A Comissão Gestora / FEAM disponibilizará toda a metodologia utilizada no evento anterior para que a OSCIP possa ter um referencial de como executar a ação.

O evento será comprovado por meio de relatório com lista de presença, registro fotográfico, de áudio e vídeo entregues até 10 dias úteis após o evento para a Comissão Gestora / FEAM.

PESO: 3.

DURAÇÃO: até a entrega do relatório.

AValiação DA Ação: na primeira avaliação posterior ao prazo de entrega do relatório.

3. Criação e realização do Prêmio Ambientação.

Com objetivo de promover o reconhecimento dos melhores órgãos no desenvolvimento do Ambientação, incentivando os demais a buscarem a melhoria contínua, a OSCIP deverá criar o Prêmio Ambientação.

A OSCIP deverá juntamente com a Comissão Gestora / FEAM elaborar proposta para a realização do Prêmio Ambientação contendo: datas de início e término das inscrições, regulamento, ficha de inscrição, nome dos jurados para avaliação, critérios de avaliação, formas de divulgação e prêmio que será entregue.

Deve-se considerar a premiação para os três melhores trabalhos desenvolvidos, sendo que o valor máximo total das premiações não pode ultrapassar a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O prêmio definido pela OSCIP e aprovado pela Comissão Gestora / FEAM deverá beneficiar o Programa Ambientação nos órgãos vencedores.

A realização do Prêmio será comprovada por meio de relatório contendo registro fotográfico ou de vídeo e declaração de premiação recebida pelos órgãos vencedores.

O anúncio dos vencedores bem como a entrega dos prêmios será feita durante o 2º Fórum Interinstitucional do Programa Ambientação, de responsabilidade da OSCIP.

O relatório sobre o Prêmio Ambientação deverá ser entregue à Comissão Gestora / FEAM até 10 dias úteis após a realização do Fórum Interinstitucional.

PESO: 2.

DURAÇÃO: até a entrega do relatório.

AValiação DA Ação: na primeira avaliação posterior ao prazo de entrega do relatório.

4. Elaborar proposta de planejamento de ações para o ano de 2009.

Com objetivo de propor ações, metas e novas diretrizes para o Ambientação, a OSCIP deverá apresentar proposta de planejamento para o ano de 2009.

Tal proposta deverá conter:

- Manutenção do Programa nos órgãos participantes em busca da auto suficiência;

- Monitoramento dos indicadores de desempenho;
- Metas para os indicadores de desempenho;
- Expansão do Programa para no mínimo mais 11 órgãos públicos de Minas Gerais.

A OSCIP deverá apresentar proposta de planejamento em documento formal, incluindo cronograma físico e financeiro, 45 dias corridos antes do encerramento do Termo de Parceria, para análise da Comissão Gestora / FEAM.

Considera-se concluída a ação com a entrega do documento formal contendo a proposta de planejamento.

PESO: 2.

AVALIAÇÃO DA AÇÃO: 4º trimestre.

5. Editoração de caderno técnico sobre o Programa Ambientação.

O Ambientação possui 2 materiais didáticos já criados para atender suas demandas em relação ao Programa de maneira geral. São eles: Cartilha Ambientação e Manual de Implantação Ambientação.

Tais materiais necessitam de complementações e ajustes para que sejam instrumentos informativos mais eficazes.

Dessa maneira, a OSCIP deverá criar um caderno técnico, revisando os existentes e inserindo itens voltados para órgãos municipais no conteúdo do material adequando-o à nova realidade do Programa.

A OSCIP deverá criar e adaptar o texto, revisar, diagramar, ilustrar e proceder a impressão delas, sendo obrigatório o uso de papel reciclado (100% reciclado), com no mínimo 30 páginas cada e seguindo os padrões visuais do Ambientação.

A publicação deverá ter linguagem direcionada para os funcionários de órgãos públicos.

A quantidade mínima de tiragem para o material será de 3000 unidades.

A publicação de material didático do Programa Ambientação fica condicionada a aprovação prévia da Comissão Gestora / FEAM.

Etapas de cumprimento da ação	Prazo de cada etapa
Editoração e reedição do material didático e envio para aprovação.	60 dias corridos a contar da assinatura do Termo de Parceria.
Aprovação da versão preliminar.	45 dias corridos a contar do envio da comunicação de aprovação da etapa anterior.
Aprovação da versão final concluída.	45 dias corridos a contar do envio da comunicação de aprovação da etapa anterior.
Entrega dos novos materiais didáticos.	30 dias corridos a contar do envio da comunicação de aprovação da etapa anterior.

Editoração e reedição do material

Na editoração e reedição do material, deverão ser consideradas as seguintes orientações:

- a) Checar legislação ambiental Federal e Estadual e as implicações nos temas abordados nos materiais, tais como:
 - Resolução CONAMA 275/01 e posteriores;

- Lei Estadual 16689/07.

- b) Verificar o “estado da arte”. Devem ser pesquisados periódicos nacionais e internacionais, dissertações, teses e outros resultados de pesquisas para embasamento técnico-científico sobre os temas.
- c) Adequação do Programa para órgãos municipais, de acordo com experiência da Prefeitura de Araxá. Devido a crescente demanda de órgãos municipais em desenvolver ações voltadas para a coleta seletiva e consumo consciente, é necessário promover adequações metodológicas de acordo com a realidade municipal, principalmente em relação à coleta seletiva (proposta de coleta binária), para que a expansão do Programa seja viável.

A versão preliminar do material, com o conteúdo revisado com base nas orientações acima descritas, deverá ser apresentada para Comissão Gestora / FEAM em até 60 dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Parceria.

Para fins de avaliação da ação, será considerado o prazo de envio da versão preliminar do material informado pelo responsável pelo recebimento na Comissão Gestora / FEAM.

Aprovação da versão preliminar

A Comissão Gestora / FEAM analisará a versão preliminar apresentada, verificando se todas as orientações para revisão do material foram atendidas e se conteúdo, redação, diagramação e ilustração apresentados estão adequados ao objetivo da ação.

A análise da Comissão Gestora / FEAM será feita em até 10 dias corridos, contados do recebimento da versão preliminar, e, após este prazo, a Comissão Gestora / FEAM comunicará a OSCIP a aprovação ou reprovação desta.

No caso de reprovação, a comunicação fundamentará as razões para tal, orientará objetivamente as correções que devem ser feitas e fixará prazo para a nova apresentação.

No caso de aprovação, serão encaminhadas, se houver, as solicitações de pequenas alterações no material bem como outras recomendações para a apresentação da versão final.

A etapa terá sido cumprida na data da resposta da Comissão Gestora / FEAM sobre a aprovação da versão preliminar do material.

Aprovação da versão final

A versão final do material, elaborada de acordo com as recomendações anteriormente feitas pela Comissão Gestora / FEAM, deverá ser entregue já no formato para impressão, preferencialmente até 10 dias corridos contados da data de envio do comunicado de aprovação da versão preliminar.

Deverão ser observadas, na confecção da versão final, as seguintes orientações de formatação dos materiais:

Formato: 15 x 21 fechado;
Papel: reciclato;
Gramatura: 90g – capa e 75g – miolo;
Cores: 4 cores;
Acabamento: grampo a cavalo;
Nº de páginas (em média): 30 páginas.

A Comissão Gestora / FEAM analisará a versão final do material, verificando se as recomendações formuladas foram satisfatoriamente atendidas e se a formatação definida foi adequadamente seguida.

A análise da Comissão Gestora / FEAM será feita em até 10 dias corridos contados do recebimento da boneca do material, e, após este prazo, a Comissão Gestora / FEAM comunicará a OSCIP a aprovação ou reprovação da versão final.

No caso de reprovação, a comunicação fundamentará as razões da mesma, trará orientações objetivas para a correção do material e fixará prazo para a nova apresentação.

A aprovação da versão final não deverá ser feita enquanto houver qualquer pendência na versão final apresentada que inviabilize o seu envio para impressão.

Para fins de avaliação, a data de cumprimento da ação corresponderá à data da comunicação de aprovação final do material pela Comissão Gestora / FEAM.

Entrega do material

Após a aprovação da versão final, a OSCIP deverá providenciar a entrega dos exemplares do material em até 30 dias corridos contados do envio da comunicação de aprovação da versão final.

Os exemplares, fotolitos e versão digital final deverão ser entregues na Comissão Gestora / FEAM, que atestará a data e hora de recebimento no ato.

Em 10 dias Comissão Gestora / FEAM atestará a conformidade do mesmo e estando assim comprovado o completo cumprimento da ação.

Cálculo da nota da ação

Quando da avaliação da execução do Termo de Parceria, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) pontuará as etapas da ação cujo prazo inicialmente fixado para cumprimento destas já tiver transcorrido na data de encerramento do trimestre avaliado.

Se no final do trimestre avaliado já houver transcorrido o prazo previsto para cumprimento de toda a ação, a mesma será pontuada segundo a seguinte tabela de equivalência para as etapas que tenham sido completamente concluídas.

O não cumprimento integral da ação no tempo previsto a remete para nova avaliação no trimestre posterior, até seu completo cumprimento.

Etapa de revisão dos materiais e envio para aprovação concluída no prazo.	20%
Etapa de aprovação da versão preliminar revisado concluída no prazo.	45%
Etapa de aprovação da versão final concluída no prazo.	75%
Etapa de entrega dos novos materiais concluída no prazo.	100%

PESO: 2.

6. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

Período	Quadro de Indicadores	Ações Estruturantes
1º Trimestre	70%	30%
2º Trimestre	70%	30%
3º Trimestre	70%	30%
4º Trimestre	70%	30%

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS OSCIP*

PARCELAS	VALOR	DATA	CONDIÇÕES
1° Parcela	R\$ 266.577,16	Junho	Na assinatura do Termo de Parceria
2° Parcela	R\$ 232.676,76	Outubro	Conforme resultado da primeira avaliação parcial
3° Parcela	R\$ 232.676,76	Fevereiro - 2009	Conforme resultado da segunda avaliação parcial

* Caso haja contrapartida da OSCIP, deverá ser montado quadro de desembolsos seguindo a mesma metodologia deste.

8. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS DA OSCIP

ANO DE 2008/2009 (valores mensais médios em R\$)

MÊS/ANO CATEGORIA CONTÁBIL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total
1.RECEITAS	266.577,16	-	-	-	232.676,76	-	-	-	232.676,76	-	-	-	731.930,68
1.1. Termo de Parceria	266.577,16	-	-	-	232.676,76	-	-	-	232.676,76	-	-	-	731.930,68
1.2. Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.DESPESAS	92.069,59	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	731.930,68
2.1.Despesas de pessoal	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	48.733,35	585.280,20
2.1.1 – Salários	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	20.600,00	247.200,00
2.1.2 – Encargos	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	16.480,00	197.760,00
2.1.3 – Diárias	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	481,25	5.775,00
2.1.4 - Benefícios	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	3.060,00	36.720,00
2.1.5 – Serviços de Terceiros (pessoa física, jurídica, estagiários, encargos e bolsas)	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	8.152,10	97.825,20
2.2 – Material de consumo	20.333,74	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	3.333,34	57.000,48
2.2.1 – Material Gráfico	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	28.000,08

MÊS/ANO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total
CATEGORIA CONTÁBIL													
2.2.2 – Material de Apoio	12.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12.000,00
2.2.3 - Combustível	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	12.000,00
2.2.4 – Programas Aplicativos	5.000,40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000,40
2.3.Despesas Operacionais	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	6.062,50	72.750,00
2.4. Investimentos	16.900,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.900,00
2.5 – Tributos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6 – Locação de imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	92.069,59	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	58.169,19	731.930,68

ANEXO II - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

O acompanhamento/avaliação da execução do Termo de Parceria será realizado por meio de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação - CAA.

A OSCIP deverá encaminhar trimestralmente à CAA, Relatório Gerencial - previamente aprovado pelo supervisor do Termo de Parceria - no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização cada reunião para subsidiar a avaliação. Este relatório deverá demonstrar as ações realizadas e os resultados obtidos no período avaliatório em questão, o indicativo de alcance do nível de desempenho programado, os aspectos problemáticos, bem como as proposições para o alcance das metas pactuadas para o próximo período.

II.1. Nota referente ao atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas

Todos os cálculos de notas serão feitos com números até duas casas decimais e o arredondamento deverá obedecer às seguintes regras: se a terceira casa decimal estiver entre 0 e 4, a segunda casa decimal permanecerá como está; e se a terceira casa decimal estiver entre 5 e 9, a segunda casa decimal será arredondada para o número imediatamente posterior.

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores constantes do Programa de Trabalho serão avaliados calculando-se o Índice de Cumprimento da Meta - ICM - para cada um deles, conforme fórmulas definidas na descrição desses indicadores. Cumpre destacar que a realização da meta abaixo de 50% não será pontuada.

Uma vez calculado o ICM de cada indicador, serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, também conforme definido na descrição dos mesmos ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

Regra geral de atribuição de notas a indicadores:
--

Para cada indicador pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao ICM, e conforme a regra de arredondamento mencionada acima.
--

A nota obtida pelo atingimento dos resultados dos indicadores do Quadro de Indicadores e Metas será calculada pelo somatório da nota atribuída para cada indicador multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Nota dos Indicadores (NI): } \frac{\sum (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

II.2. Nota referente ao cumprimento do Quadro de Ações Estruturantes

Ao final de cada período avaliatório será atribuída uma nota referente ao cumprimento das ações estruturantes, de acordo com a tabela abaixo:

Execução da Ação	Nota Atribuída
Cumpriu	10
Cumpriu com atraso, mas apresentou justificativa aceita pela CAA	5
Não cumpriu	0

A nota obtida pelo cumprimento das ações estruturantes é calculada pelo somatório da nota atribuída para cada ação multiplicada pelo respectivo peso, dividido pelo somatório dos pesos.

$$\text{Nota das Ações (NA)} = \frac{\sum (\text{nota de cada ação} \times \text{peso respectivo})}{\sum \text{dos pesos}}$$

II.3. Nota final

A nota final deste período avaliatório será calculada pela ponderação das notas do Quadro de Indicadores e Metas e do Quadro de Ações Estruturantes, de acordo com seu respectivo fator de ponderação (FP) estabelecido no Termo de Parceria, que é de 70 % para os indicadores (FP1) e 30% para as ações estruturantes (FP2). Assim:

$$\text{Nota Final (NF)} = \text{Nota dos Indicadores (NI)} \times 0,7 + \text{Nota das Ações (NA)} \times 0,3$$

O resultado obtido será então enquadrado em um dos seguintes conceitos:

Pontuação Final	Conceito	Situação do Termo de Parceria
De 9,0 a 10,0	Excelente	Cumprido plenamente
De 7,0 a 8,9	Bom	Cumprido com ressalvas
Abaixo de 7,0	Insatisfatório	Não cumprido

Será considerado satisfatório o desempenho da OSCIP que obtiver o conceito Excelente ou Bom nessa avaliação.

ANEXO III – SUPERVISÃO

A supervisão, a que se refere a alínea “h”, do inciso II, da cláusula terceira deste TERMO DE PARCERIA, será executada de acordo com o “Manual do Supervisor”, disponibilizado pela SEPLAG, e com os seguintes critérios:

- 1) reuniões periódicas com a diretoria da OSCIP, bem como empregados e autônomos contratados;
- 2) entrevistas com os beneficiários dos serviços da OSCIP, , quando for o caso, no que se refere à execução deste TERMO DE PARCERIA, por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente;
- 3) verificação, *in loco*, do cumprimento das metas e indicadores previstos no instrumento de cooperação na sede da OSCIP, mediante:
 - a) análise, por amostragem, das contratações realizadas pela entidade, tendo-se como base o Regulamento de Compras, escolhidas aleatoriamente a critério do Supervisor;
 - b) constatação, por amostragem, da existência dos documentos elencados no TERMO DE PARCERIA essenciais à comprovação do adimplemento das atividades, escolhidos aleatoriamente a critério do Supervisor;
 - c) aprovação do Relatório Gerencial apresentado trimestralmente pela OSCIP, validando as informações nele contidas, comprovadas estas por meio do procedimento constante desse Anexo.
 - d) encontros freqüentes com os membros da Comissão de Avaliação.

Em todas as diligências efetuadas pelo Supervisor, deverá este arquivar, em pasta própria, o resultado de suas averiguações.

Para todas as solicitações e esclarecimentos, remetidos pelo Supervisor à OSCIP, esta deverá responder por escrito, com assinatura do representante legal ou preposto, no prazo definido pelo Supervisor.

As visitas de acompanhamento à sede da entidade não precisarão ser, necessariamente, agendadas com os seus dirigentes.

Sempre que for detectada alguma irregularidade, o Supervisor terá a incumbência de notificar a OSCIP para que esta, em prazo razoável, decidido pelo Supervisor em conjunto com a OSCIP, sane o vício. Caso isto não ocorra, ou não sendo possível, o Supervisor informará à autoridade máxima do órgão estatal parceiro e agirá em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.870 / 2003.